



Acesso ao ensino superior 2020

Parecer sobre o acesso ao ensino superior dos estudantes oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros e internacionais que viram os seus exames finais cancelados, na presente época, devido à pandemia COVID 19

25 de maio de 2020

O Governo elaborou uma proposta de Decreto-Lei destinada a resolver o acesso ao ensino superior português dos estudantes oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros e internacionais que viram os seus exames finais cancelados. As razões apontadas pelos responsáveis desses sistemas para o cancelamento dos exames prendem-se com a pandemia COVID 19 e com a impossibilidade de, nas respetivas áreas, organizarem os exames finais do secundário com plena segurança.

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), após analisar a referida proposta de Decreto-Lei, emite o seguinte Parecer:

- Reconhece que a presença desses estudantes, a maior parte deles inseridos em sistemas estrangeiros e internacionais oferecidos em Escolas portuguesas, constituem um contingente que, anualmente, garante um fluxo consistente no acesso ao ensino superior;
- Reconhece igualmente o esforço que esses sistemas de ensino secundário fizeram no sentido de, este ano, produzirem resultados finais dos percursos do ensino secundário que não resultassem apenas das classificações internas;
- Regista o esforço que conduziu à utilização de vários componentes que, por via de algumas ponderações, produziram as classificações finais, nalguns casos recorrendo a procedimentos de normalização estatística;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior emite um parecer positivo em relação ao mecanismo proposto para acesso ao ensino superior, no Concurso Nacional de Acesso para o ano letivo 2020/21, daquele contingente com as seguintes condições:

1. Devem apenas ser considerados os sistemas de ensino secundário estrangeiros e internacionais que correspondam a situações consolidadas no passado de reconhecimento e equivalência de provas consideradas homólogas às provas de ingresso do sistema português;
2. A integração destes candidatos no Concurso Nacional de Acesso deve fazer-se desde que não retirem vagas ao contingente que se apresenta por via da superação das provas de ingresso do sistema português e de outros sistemas estrangeiros que tenham realizado provas homólogas, anteriormente sancionadas pela CNAES;
3. A aceitação dos candidatos destes sistemas estrangeiros e internacionais deve fazer-se respeitando a ordenação baseada nas classificações finais, pelo que não poderá haver discriminação alguma neste âmbito;
4. Finalmente, as vagas adicionais a criar para acolher estes candidatos deve ser limitadas, devendo utilizar-se como referência as vagas ocupadas em anos anteriores nos diversos pares ciclos de estudo/instituição.

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) reconhece que as medidas que têm sido tomadas, no período da pandemia COVID 19, afetando o sistema de ensino superior, têm convergido para garantir o pleno funcionamento das instituições e têm assegurado o ambiente de confiança necessário ao cumprimento dos objetivos do sistema, orientado para a qualificação dos cidadãos e para o desenvolvimento do país.

CNAES, 25 de maio de 2020